



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº 022/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, que **"INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS CIDADÃOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS, NA INTERNET E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A SER PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme o disposto no Art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposta requer, inicialmente, a avaliação de dois aspectos essenciais: o aspecto formal, relacionado à iniciativa e competência para proposição da matéria; e o aspecto material, que trata da compatibilidade do conteúdo com os princípios e normas constitucionais.

A Procuradoria do Legislativo, em seu parecer, manifestou-se contrária à admissibilidade da matéria.

Vejamos, diante o aspecto formal, a proposição pretende instituir uma campanha de conscientização a ser promovida pelo Poder Executivo. No entanto, a implantação e execução de programas no âmbito da Administração Municipal são atos de gestão típicos e exclusivos do Chefe do Executivo. Portanto, incorre em vício de iniciativa, ao invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo.

E diante o aspecto material, a proposição também não observa o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e invade a chamada "reserva

*Flavia
Amorim*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº 022/2025

de administração", conceito jurídico segundo o qual determinadas matérias são privativas ao Executivo.

Assim, no âmbito do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão, entendemos que o Projeto de Lei Nº 022/2025 apresenta inconstitucionalidade formal e material, por violar o Princípio da Separação dos Poderes e por configurar ingerência do Poder Legislativo em matérias de competência do Executivo.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 022/2025 é inconstitucional e ilegal, não havendo condições para sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA